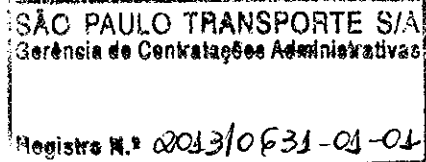


TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2013/0631-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CELEBRADO EM 10.03.2014, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A EMPRESA "ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, ora denominada "**SPTrans**", neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, ora denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 14/110, de 03 de julho de 2014, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estipulado no Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo deste Termo Aditivo é de 03 (três) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2014, encerrando-se em 10 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1. Integra este instrumento como se nele estivesse transcrita a carta s/nº, datada de 02 de julho de 2014, da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

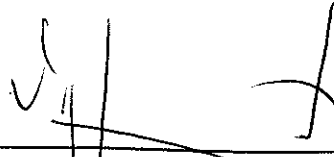
5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2013/0631-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas a tudo presentes.


São Paulo, 10 JUL 2014

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTrans"



DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 017.291.689-57
RG nº 21.960.765-5


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura
CPF nº 019.480.428-35
RG nº 6.847.430-1


ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONTRATADA"

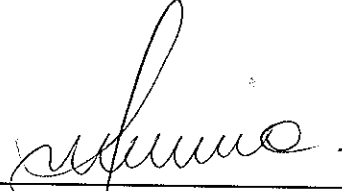

MARCIO KAUFFMANN GUIMARÃES
Sócio
CPF nº 286.333.048-99
RG nº 34.645.775-0

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
10/07/14 sob n.º 2013/0631-01-01


Keila Maria da Conceição Silveira
Pront nº 121.900-6

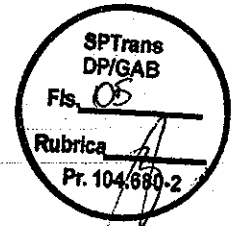
Testemunhas:

1ª 
Nome: Keila Maria da Conceição Silveira
RG nº 25.474.105-9

2ª 
Nome: Lucimara Bárbaro Resendo
RG nº 24.412.088-2



Building a better
working world



São Paulo, 2 de julho de 2014.

À
São Paulo Transporte - SPTrans.
Rua Boa Vista, 236 - São Paulo - SP

At.: Sr. Ciro Biderman,
Chefe de Gabinete da Presidência da SPTrans

Ref.: Contrato nr. 2013/0631-01-00

Assunto: Aditivo de prazo

Prezados Senhores,

Como é de conhecimento de V.Sas., o prazo do Contrato 2013/0631-01-00, celebrado em 10 de março de 2014 e que tem por objeto a verificação independente dos Contratos de Concessão e de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, está prestes a esgotar-se. Não obstante, a execução do escopo contratual encontra-se em etapa intermediária de seu desenvolvimento.

Considerando que o referido atraso deveu-se, entre outros, a fatos estranhos à vontade das partes, sobretudo o retardamento, por parte das Empresas Operadoras do Sistema (Concessionárias e Permissionárias), na disponibilização correta e tempestiva de documentos e/ou informações, solicitamos que sejam deflagradas providências internas necessárias para a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de três meses, passando o final do Contrato e a entrega de seu objeto para 10 de outubro de 2014.

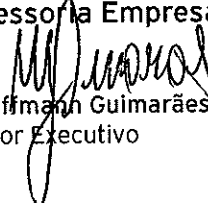
Adicionalmente, lembramos que as referidas Empresas também contribuíram para o atraso verificado à medida que nos entregaram documentos inconsistentes e alteraram, de forma unilateral, datas de visitas pré-agendadas aos seus respectivos escritórios. A título exemplificativo, destacamos que até 06 de junho último ainda havia pendências relativas a documentos que nos deveriam ser entregues pelas operadoras.

Não é demais registrar, ainda, que a deflagração de algumas etapas deste Contrato depende da finalização satisfatória da anterior. Assim, o retardamento de uma fase significa atraso na conclusão de outras.

Destacamos, finalmente, que o aditivo proposto refere-se apenas e tão somente à prorrogação do prazo, permanecendo intactas as demais condições, inclusive aquela que diz respeito ao valor da Avença.

Atenciosamente,

Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.


Márcio Kauffman Guimarães
Diretor Executivo

